



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.217, de 23/12/2003

Processo nº: 40.274

PROJETO DE LEI Nº 9.014

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para modificar a nomenclatura das ações que especifica.

Arquive-se.

Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

№. 02
proc. 40.27
P...

Matéria: PL nº. 9.014	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W Manfredi</i> Diretora Legislativa 17/12/2003	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

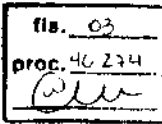
Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W Manfredi</i> Diretora Legislativa 18/12/2003	Designo o Vereador: <i>Avô</i> <i>S. Siqueira</i> Presidente 18/12/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>S. Siqueira</i> Relator 18/12/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 537/2003

Processo nº 26.063-0/03



Jundiaí, 16 de dezembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo suprimir, incluir e modificar nomenclatura de diversas ações existentes no Plano Plurianual 2002/2005, relativas as atividades desenvolvidas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, em suas respectivas áreas de competência e atuação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

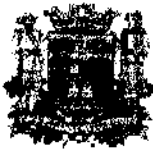
Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 116 234
[Signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica
23/12/2003 [Signature]

Processo nº 26.063-0/03

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CTR e CEFO
Presidente
19/12/2003

APROVADO
Presidente
19/12/2003

PROJETO DE LEI Nº 9.014

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades, aprovado pelas Leis nº 5.868, de 11 de julho de 2002 e nº 6.088 de 11 de julho de 2003, e no Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, ficam suprimidas as ações e seus acessórios das Secretarias abaixo relacionadas:

I – Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) Programa 3 - “Assessoramento Superior”, Subtítulo 11 - “Manutenção de Programas de Ação Continuada”, Ação nº 2 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”.

II – Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

a) Programa 3 - “Assessoramento Superior”, Subtítulo 5 - “Manutenção de Programas de Ação Continuada”, Ação 2 - “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”.

III – Na Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares:

a) Programa 3 - “Assessoramento Superior”, Subtítulo 2 - “Manutenção de Programas de Ação Continuada”, Ação 2- “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns.	05
proc.	40 274
	<i>[Handwritten signature]</i>

IV – Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a) Programa 3 - “Assessoramento Superior”, Subtítulo 3 - “Manutenção de Programas de Ação Continuada”, Ação 2 - “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”;

b) Programa 9 - “Assistência e Promoção Social”, Subtítulo 3 - “Manutenção de Programas de Ação Continuada”, Ação 1 - “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”.

V – Na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

a) Programa 3 - “Assessoramento Superior”, Subtítulo 3 - “Manutenção de Programas de Ação Continuada”, Ação 2 - “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”;

b) Programa 34 - “Distribuição de Produtos Agrícolas”, Subtítulo 3 - “Manutenção de Programas de Ação Continuada”, Ação 1 - “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”.

Art. 2º - No Anexo de Metas e Prioridades, aprovado pelas Leis nº 5.868, de 11 de julho de 2002 e nº 6.088 de 11 de julho de 2003, e no Anexo 2 - “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, ficam criadas as ações nas Secretarias abaixo relacionadas e seus acessórios:

I – Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) No Programa 2 - “Ações da Administração Geral”, Subtítulo 11 - “Manutenção de Programas de Ação Continuada”:

- 1) Ação nº 1 - “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”;
- 1.1) Ano: 2003;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 33,33;
- 1.4) Produto: Manutenção;
- 1.5) Valor: R\$ 133.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- 2) Ano: 2004;
 - 2.1) Unidade de Medida: Percentual;
 - 2.2) Quantidade: 33,33;
 - 2.3) Produto: Manutenção;
 - 2.4) Valor: R\$ 146.000,00;
 - 2.5) Fonte: Recursos Próprios.

- 3) Ano: 2005;
 - 3.1) Unidade de Medida: Percentual;
 - 3.2) Quantidade: 33,33;
 - 3.3) Produto: Manutenção;
 - 3.4) Valor: R\$ 161.000,00;
 - 3.5) Fonte: Recursos Próprios.

II – Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

a) No Programa 2 - “Ações da Administração Geral”, Subtítulo 5 - “Manutenção de Programas de Ação Continuada”:

- 1) Ação nº 2 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”;
 - 1.1) Ano: 2003;
 - 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
 - 1.3) Quantidade: 33,33;
 - 1.4) Produto: Manutenção;
 - 1.5) Valor: R\$ 1.307.000,00;
 - 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

- 2) Ano: 2004;
 - 2.1) Unidade de Medida: Percentual;
 - 2.2) Quantidade: 33,33;
 - 2.3) Produto: Manutenção;
 - 2.4) Valor: R\$ 1.438.000,00;
 - 2.5) Fonte: Recursos Próprios.

- 3) Ano: 2005;
 - 3.1) Unidade de Medida: Percentual;
 - 3.2) Quantidade: 33,33;
 - 3.3) Produto: Manutenção;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3.4) Valor: R\$ 1.582.000,00;

3.5) Fonte: Recursos Próprios.

III – Na Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares:

a) No Programa 2 - “Ações da Administração Geral”, Subtítulo 2 - “Manutenção de Programas de Ação Continuada”:

1) Ação nº 1 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”;

1.1) Ano: 2003;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 33,33;

1.4) Produto: Manutenção;

1.5) Valor: R\$ 118.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios.

2) Ano: 2004;

2.1) Unidade de Medida: Percentual;

2.2) Quantidade: 33,33;

2.3) Produto: Manutenção;

2.4) Valor: R\$ 130.000,00;

2.5) Fonte: Recursos Próprios.

3) Ano: 2005;

3.1) Unidade de Medida: Percentual;

3.2) Quantidade: 33,33;

3.3) Produto: Manutenção;

3.4) Valor: R\$ 143.000,00;

3.5) Fonte: Recursos Próprios.

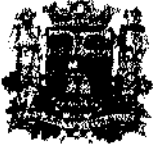
IV – Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a) No Programa 2 - “Ações da Administração Geral”, Subtítulo 3 - “Manutenção de Programas de Ação Continuada”:

1) Ação nº 3 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”;

1.1) Ano: 2003;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- 1.3) Quantidade: 33,33;
- 1.4) Produto: Manutenção;
- 1.5) Valor: R\$ 3.823.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

- 2) Ano: 2004;
- 2.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 2.2) Quantidade: 33,33;
- 2.3) Produto: Manutenção;
- 2.4) Valor: R\$ 4.206.000,00;
- 2.5) Fonte: Recursos Próprios.

- 3) Ano: 2005;
- 3.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 3.2) Quantidade: 33,33;
- 3.3) Produto: Manutenção;
- 3.4) Valor: R\$ 4.626.000,00;
- 3.5) Fonte: Recursos Próprios.

V – Na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

a) No Programa 2 - “Ações da Administração Geral”, Subtítulo 3 - “Manutenção de Programas de Ação Continuada”:

- 1) Ação nº 1 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”;
- 1.1) Ano: 2003;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 33,33;
- 1.4) Produto: Manutenção;
- 1.5) Valor: R\$ 593.900,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.
- 2) Ano: 2004;
- 2.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 2.2) Quantidade: 33,33;
- 2.3) Produto: Manutenção;
- 2.4) Valor: R\$ 676.200,00;
- 2.5) Fonte: Recursos Próprios.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- 3) Ano: 2005;
- 3.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 3.2) Quantidade: 33,33;
- 3.3) Produto: Manutenção;
- 3.4) Valor: R\$ 743.700,00;
- 3.5) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - No Anexo de Metas e Prioridades, aprovado pelas Leis nº 5.868, de 11 de julho de 2002 e nº 6.088, de 11 de julho de 2003, e no Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, ficam alterados os seguintes objetivos dos programas abaixo relacionados:

Programa	Objetivo	
	De	Para
17 - Ensino de Graduação	Ensino de graduação em medicina; ensino de graduação em educação física.	Ensino de graduação em ensino superior.
18 - Ensino de Pós-Graduação	Oferecer capacitação acadêmica para formação de docentes e pesquisadores em medicina.	Oferecer capacitação acadêmica para formação de docentes em ensino superior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 10
Proc. 40.274
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis, o presente projeto de lei que tem por objetivo suprimir, incluir e modificar nomenclatura de diversas ações existentes no Plano Plurianual 2002/2005, relativas as atividades desenvolvidas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, em suas respectivas áreas de competência e atuação.

Saliente-se que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a iniciativa conta com o necessário estudo de impacto orçamentário-financeiro, o qual demonstra que a propositura não elevará as despesas com pessoal e outras, e tampouco altera valores fixados na Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 e suas alterações posteriores.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - SP
 ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PROJEÇÃO (em atendimento ao art. 4º, §§ 1º e 2º, LC 101/00)

REF. ANEXO III - Anexo VI

RECEITAS FISCAIS	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)							
Recosta Tributária	265.799.082,85	337.316.186,32	351.190.410,63	393.005.122,00	404.795.275,66	416.939.133,93	429.447.307,95
Recosta de Contribuição	55.696.965,78	69.713.004,38	91.490.863,69	96.716.300,00	99.617.686,00	102.606.216,58	105.684.403,08
Recosta Previdenciária		12.972.893,49	15.748.861,80	20.030.000,00	20.630.900,00	21.249.827,00	21.887.321,81
Outras Contribuições							
Recosta Patrimonial Líquida	1.860.816,53	6.314.263,22		300.000,00	309.000,00	318.270,00	327.818,10
(-) Aplicações Financeiras	4.320.185,52	13.113.193,92	8.986.011,00	16.069.100,00	18.551.173,00	17.047.708,19	17.559.139,44
Recosta de Serviços	(2.339.368,99)	(6.798.930,70)	(8.986.011,00)	(15.769.100,00)	(16.242.173,00)	(16.729.438,19)	(17.231.321,54)
Transferências Correntes	192.186.739,26	194.414.333,16	175.240.838,97	194.261.122,00	200.088.955,66	206.091.624,33	212.274.373,06
(-) Deduções para Formação do Fundef	(19.151.210,79)	(20.608.422,33)	(21.504.338,46)	(24.132.705,00)	(24.836.686,15)	(25.602.386,77)	(26.370.458,34)
Demais Receitas Correntes	15.934.560,98	53.871.692,07	68.700.926,17	81.697.800,00	84.148.734,00	86.673.196,02	89.273.391,90
Dívida Ativa							
Demais Receitas Correntes	8.691.891,47						
RECEITAS DE CAPITAL (II)							
Operações de Crédito (III)	7.481.429,27	9.575.202,96	12.137.843,70	23.417.402,52	24.119.924,60	24.843.522,33	25.588.828,00
Amortização de Empréstimos (IV)	6.816.164,75	6.561.397,92	10.230.179,77	22.632.000,00	23.314.050,00	24.013.471,50	24.733.873,65
Alienação de Ativos (V)			622.325,68	660.000,00	679.800,00	700.194,00	721.199,82
Transferências de Capital	77.833,71	87.131,05	1.063.737,56	122.402,52	126.074,60	129.856,83	133.752,54
Comércio	587.428,81	1.527.022,16	1.280.338,23				
Outras Transferências de Capital				8.000,00			
Outras Receitas de Capital	1.399.651,83						
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	587.428,81	2.926.673,99	1.280.338,23	(0,00)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	266.386.511,66	340.242.860,31	352.470.848,88	393.005.122,00	404.795.275,66	416.939.133,93	429.447.307,95

DESPESAS FISCAIS	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
DESPESAS CORRENTES (VIII)							
Pessoal e Encargos Sociais	254.308.354,03	283.112.447,01	304.376.560,96	331.449.827,00	342.857.466,26	353.831.960,18	364.307.119,63
Juros e Encargos da Dívida (IX)	127.035.333,43	138.120.333,35	149.350.165,39	166.567.722,00	176.564.753,66	176.711.696,27	182.013.047,16
Outras Despesas Correntes	6.865.617,50	11.274.431,03	13.497.375,87	17.104.833,88	18.420.252,57	19.540.641,18	20.528.481,30
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	120.407.403,10	133.717.680,63	141.529.019,70	147.777.371,12	152.872.460,13	157.579.612,72	161.765.591,38
DESPESAS DE CAPITAL (XI)							
Investimentos	24.568.489,73	31.884.337,69	42.504.799,90	314.344.950,12	324.437.213,79	334.291.318,99	343.778.638,34
Inversões Financeiras	22.117.097,77	26.664.259,32	38.415.446,26	74.716.563,64	77.504.310,19	81.193.224,81	83.031.187,71
Concessão de Empréstimos (XII)	64.000,00		1.765.900,00	52.450.463,64	54.038.977,55	55.676.646,88	57.346.946,38
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)		2.315.434,85		18.257.700,00	18.805.431,00	19.349.593,93	19.990.681,75
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)							
Outras Despesas de Capital	840.672,12	1.763.732,22	2.309.222,84	3.994.400,00	4.659.910,64	6.146.984,01	7.793.559,88
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.436.719,84	1.140.901,30	14.630,80	8.000,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	23.727.817,61	30.120.595,47	40.195.577,06	70.716.163,64	72.844.408,55	75.046.246,81	77.297.628,03
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	271.170.554,14	301.958.611,45	331.074.762,15	385.061.156,76	397.281.622,34	409.337.559,80	421.076.266,37
SAUDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)	(7.138.903,75)	9.434.624,57	20.637.404,37	19.769.100,00	16.242.173,00	16.729.438,19	17.231.321,54
RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)	(2.122.946,23)	47.718.873,43	42.033.491,10	22.713.063,24	23.755.876,33	24.331.012,32	25.602.362,92
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.261.466,77	46.467.166,13					

Notas:
 (1) - Despesas previstas no Projeto de Lei
 (2) Valores 2004/2006 = crescimento de 3% a a

valor já previstos nos orçamentos mencionados



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER - Nº 175/2003

Vem a esta Diretoria, a pedido verbal da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.014, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para modificar a nomenclatura das ações que especifica.

Da análise da propositura em questão, temos que conforme demonstra o art. 1º do presente projeto, o Executivo visa anular algumas ações previstas no Anexo de Metas e Prioridades, aprovado pelas Leis nºs 5.868, de 11 de julho de 2002 e 6.088, de 11 de julho de 2003, e no Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

Em contrapartida a estas anulações, o Executivo criará as ações e acessórios elencados no art. 2º da propositura em questão. O art. 3º busca apenas a alteração dos objetivos dos programas nele elencados.

Assim sendo, e analisando-se o Demonstrativo de Resultado Primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (fls. 11), esta Diretoria entende que a presente propositura atendente aos ditames da Lei Complementar Federal nº 101/00 – L.R.F.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2003

[Signature]
DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

[Signature]
ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.268**

PROJETO DE LEI Nº 9.014

PROCESSO Nº 40.274

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para modificar nomenclatura das ações que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10, vem instruída com os documentos de fls. 11/12.

Esta Consultoria Jurídica solicitou verbalmente à Diretoria Financeira manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 175/2003, desta data, em suma, após se reportar às normas legais que se busca alterar, que o Executivo visa anular algumas ações previstas no Anexo de Metas e Prioridades, e em contrapartida, criará as ações e acessórios elencados no art. 2º da propositura. Esclarece também que o art. 3º da proposta busca apenas a alteração dos objetivos dos programas nele elencados. Conclui, a final, que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor Financeiro-Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, VIII, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de suprimir, incluir e modificar nomenclatura de diversas ações existentes nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2003 e de 2004 e no Plano Plurianual 2002/2005, relativas as atividades desenvolvidas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, em suas respectivas áreas de competência.



e atuação. Informa também o Executivo que a propositura não elevará as despesas com pessoal e outras, e tampouco altera valores.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 e Leis de Diretrizes Orçamentárias – para implantação das medidas intentadas. Com efeito, entendemos que a proposta encontra respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V., e sob o espectro focado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2003.


JOÃO JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 40.274

PROJETO DE LEI Nº 9.014, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para modificar a nomenclatura das ações que especifica.

PARECER Nº 1.603

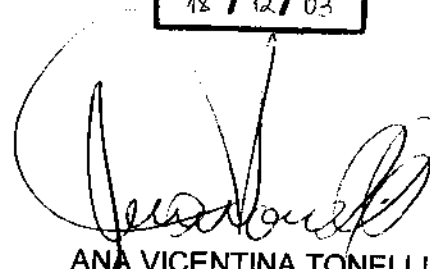
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", e inc. I, c/c o art. 46, IV, e art. 72, IV, VIII, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.268, de fls. 13/14, que subscrevemos na totalidade.

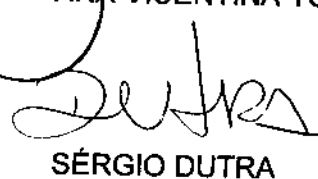
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva autorização para alterar as Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2003 e 2004, e o PPA 2202/2005, para modificar a nomenclatura de ações nelas previstas, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão, que está perfeitamente instruída.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

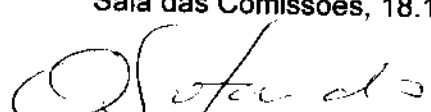
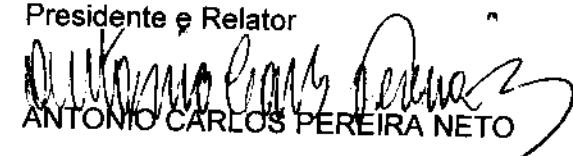
É o parecer.

APROVADO
18 / 12 / 03


ANA VICENTINA TONELLI


SÉRGIO DUTRA

Sala das Comissões, 18.12.2003.


ORACI GOTARDO
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SÍLVIO ERMANI



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
32a.S.E..13a.	1.19	P.Da Pós	Dr.Cláudio Miranda		9.12.0

Parecer da Comissão de Economia, Finan-
ças e Orçamentos - P.L. 9.014. -

....

Vereador Dr.Cláudio Ernani M.Miranda
(Relator).

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.014, do Prefeito Municipal,
que altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005.

A Consultoria Financeira da Casa, através do
Parecer 175/03, entende que a propositura atende aos dita-
mes da Lei Federal n. 101/00 (Lei Federal Complementar),
e deu parecer favorável.

E eu, como Relator da Comissão, dou parecer
favorável, e peço a V.Exa. que consulte os demais membros.

Senhor Presidente

Parecer favorável do Relator. Consultamos os
demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

Ver. Dra.Silvana Cássia - Acompanho o parecer.

Ver. Carlos Kubitza - Acompanho o parecer.

Ver. José A.Santos - Acompanho o parecer.

Ver.Neizy Cardoso - Acompanho o parecer.

APROVADO o Parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
32a.SE. 13a.	1.20	P.Da Pós	Presidente		19.12.03

Senhor Presidente

O Projeto de Lei n. 9.014 está apto para entrar em discussão e o está.

Com a palavra o ver. Carlos Kubitzka, para falar sobre o projeto. V.Exa. tem cinco minutos, vereador.

....



Of. PR 12/03/96
proc. 40.274

Em 19 de dezembro de 2003.

Exmo. Sr.


Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.014** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 537/2003), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Eng.º FENSBERTO NEGRI NETO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.014

PROCESSO Nº. 40.274

OFÍCIO PR Nº. 12/03/96

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/12/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

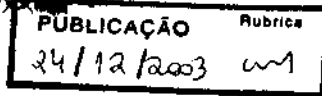
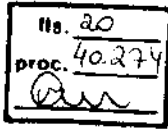
19/01/04

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí


São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 40.274

GP., em 23.12.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.014

Altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para modificar a nomenclatura das ações que específica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. No Anexo de Metas e Prioridades, aprovado pelas Leis nº. 5.868, de 11 de julho de 2002; e nº. 6.088, de 11 de julho de 2003, e no Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, ficam suprimidas as ações e seus acessórios das Secretarias abaixo relacionadas:

I – Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) Programa 3 – “Assessoramento Superior”, Subtítulo 11 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”, Ação nº. 2 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”.

II – Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

a) Programa 3 – “Assessoramento Superior”, Subtítulo 5 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”, Ação 2 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”.

III – Na Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares:

a) Programa 3 – “Assessoramento Superior”, Subtítulo 2 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”, Ação 2 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”.

IV – Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a) Programa 3 – “Assessoramento Superior”, Subtítulo 3 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”, Ação 2 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”;

b) Programa 9 – “Assistência e Promoção Social”, Subtítulo 3 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”, Ação 1 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”.

V – Na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

a) Programa 3 – “Assessoramento Superior”, Subtítulo 3 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”, Ação 2 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”;



(Autógrafo PL 9.014 - fls. 2)

b) Programa 34 – “Distribuição de Produtos Agrícolas”, Subtítulo 3 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”, Ação 1 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”.

Art. 2º. No Anexo de Metas e Prioridades, aprovado pelas Leis nº. 5.868, de 11 de julho de 2002; e nº. 6.088, de 11 de julho de 2003, e no Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, ficam criadas as ações nas Secretarias abaixo relacionadas e seus acessórios:

I – Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) No Programa 2 – “Ações da Administração Geral”, Subtítulo 11 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”:

- 1) Ação nº. 1 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”;
 - 1.1) Ano: 2003;
 - 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
 - 1.3) Quantidade: 33,33;
 - 1.4) Produto: Manutenção;
 - 1.5) Valor: R\$ 133.000,00;
 - 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

- 2) Ano: 2004;
 - 2.1) Unidade de Medida: Percentual;
 - 2.2) Quantidade: 33,33;
 - 2.3) Produto: Manutenção;
 - 2.4) Valor: R\$ 146.000,00;
 - 2.5) Fonte: Recursos Próprios.

- 3) Ano: 2005;
 - 3.1) Unidade de Medida: Percentual;
 - 3.2) Quantidade: 33,33;
 - 3.3) Produto: Manutenção;
 - 3.4) Valor: R\$ 161.000,00;
 - 3.5) Fonte: Recursos Próprios.



(Autógrafo PL 9.014 - fls. 3)

II – Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

a) No Programa 2 – “Ações da Administração Geral”, Subtítulo 5 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”:

1) Ação nº. 2 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”;

1.1) Ano: 2003;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 33,33;

1.4) Produto: Manutenção;

1.5) Valor: R\$ 1.307.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios.

2) Ano: 2004;

2.1) Unidade de Medida: Percentual;

2.2) Quantidade: 33,33;

2.3) Produto: Manutenção;

2.4) Valor: R\$ 1.438.000,00;

2.5) Fonte: Recursos Próprios.

3) Ano: 2005;

3.1) Unidade de Medida: Percentual;

3.2) Quantidade: 33,33;

3.3) Produto: Manutenção;

3.4) Valor: R\$ 1.582.000,00;

3.5) Fonte: Recursos Próprios.

III – Na Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares:

a) No Programa 2 – “Ações da Administração Geral”, Subtítulo 2 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”:

1) Ação nº. 1 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”;

1.1) Ano: 2003;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 33,33;

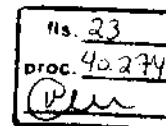
1.4) Produto: Manutenção;

1.5) Valor: R\$ 118.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 9.014 - fls. 4)

- 2) Ano: 2004;
- 2.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 2.2) Quantidade: 33,33;
- 2.3) Produto: Manutenção;
- 2.4) Valor: R\$ 130.000,00;
- 2.5) Fonte: Recursos Próprios.

- 3) Ano: 2005;
- 3.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 3.2) Quantidade: 33,33;
- 3.3) Produto: Manutenção;
- 3.4) Valor: R\$ 143.000,00;
- 3.5) Fonte: Recursos Próprios.

IV – Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a) No Programa 2 - “Ações da Administração Geral”, Subtítulo 3 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”:

- 1) Ação nº. 3 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”;
- 1.1) Ano: 2003;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 33,33;
- 1.4) Produto: Manutenção;
- 1.5) Valor: R\$ 3.823.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

- 2) Ano: 2004;
- 2.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 2.2) Quantidade: 33,33;
- 2.3) Produto: Manutenção;
- 2.4) Valor: R\$ 4.206.000,00;
- 2.5) Fonte: Recursos Próprios.

- 3) Ano: 2005;
- 3.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 3.2) Quantidade: 33,33;



(Autógrafo PL 9.014 - fls. 5)

- 3.3) Produto: Manutenção;
- 3.4) Valor: R\$ 4.626.000,00;
- 3.5) Fonte: Recursos Próprios.

V – Na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

a) No Programa 2 – “Ações da Administração Geral”, Subtítulo 3 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”:

- 1) Ação nº. 1 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”;
 - 1.1) Ano: 2003;
 - 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
 - 1.3) Quantidade: 33,33;
 - 1.4) Produto: Manutenção;
 - 1.5) Valor: R\$ 593.900,00;
 - 1.6) Fonte: Recursos Próprios.
- 2) Ano: 2004;
 - 2.1) Unidade de Medida: Percentual;
 - 2.2) Quantidade: 33,33;
 - 2.3) Produto: Manutenção;
 - 2.4) Valor: R\$ 676.200,00;
 - 2.5) Fonte: Recursos Próprios.
- 3) Ano: 2005;
 - 3.1) Unidade de Medida: Percentual;
 - 3.2) Quantidade: 33,33;
 - 3.3) Produto: Manutenção;
 - 3.4) Valor: R\$ 743.700,00;
 - 3.5) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º. No Anexo de Metas e Prioridades, aprovado pelas Leis nº. 5.868, de 11 de julho de 2002; e nº. 6.088, de 11 de julho de 2003, e no Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, ficam alterados os seguintes objetivos dos programas abaixo relacionados:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 25
proc. 4227
PL

(Autógrafo PL 9.014 - fls. 6)

Programa	Objetivo	
	De	Para
17 – Ensino de Graduação	Ensino de graduação em medicina; ensino de graduação em educação física.	Ensino de graduação em ensino superior.
18 – Ensino de Pós-Graduação	Oferecer capacitação acadêmica para formação de docentes e pesquisadores em medicina.	Oferecer capacitação acadêmica para formação de docentes em ensino superior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e três (19/12/2003).



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

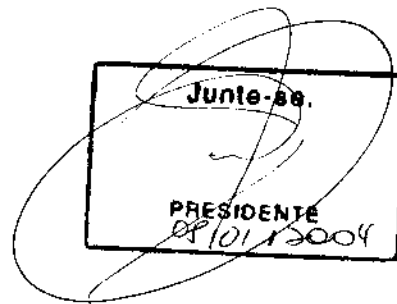
ns. 26
proc. 40274
Pw

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 566/03
Processo nº 26.063-0/03

Jundiaí, 23 de dezembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.014, bem como cópia da Lei nº 6.217, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ccc. 1

CÂMERA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/JUN/04 17:07 040385

**LEI Nº 6.217, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003**

Altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para modificar a nomenclatura das ações que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades, aprovado pelas Leis nº 5.868, de 11 de julho de 2002 e nº 6.088 de 11 de julho de 2003, e no Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, ficam suprimidas as ações e seus acessórios das Secretarias abaixo relacionadas:

I - Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) Programa 3 - "Assessoramento Superior", Subtítulo 11 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", Ação nº 2 - "Despesas com manutenção de pessoal e encargos".

II - Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

a) Programa 3 - "Assessoramento Superior", Subtítulo 5 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", Ação 2 - "Despesas com manutenção de pessoal e encargos".

III - Na Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares:

a) Programa 3 - "Assessoramento Superior", Subtítulo 2 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", Ação 2 - "Despesas com manutenção de pessoal e encargos".

IV - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a) Programa 3 - "Assessoramento Superior", Subtítulo 3 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", Ação 2 - "Despesas com manutenção de pessoal e encargos";

b) Programa 9 - "Assistência e Promoção Social", Subtítulo 3 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", Ação 1 - "Despesas com manutenção de pessoal e encargos".

V - Na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

a) Programa 3 - "Assessoramento Superior", Subtítulo 3 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", Ação 2 - "Despesas com manutenção de pessoal e encargos";

b) Programa 34 - "Distribuição de Produtos Agrícolas", Subtítulo 3 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", Ação 1 - "Despesas com manutenção de



peçoal e encargos”.

Art. 2º - No Anexo de Metas e Prioridades, aprovado pelas Leis nº 5.868, de 11 de julho de 2002; e nº 6.088 de 11 de julho de 2003, e no Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, ficam criadas as ações nas Secretarias abaixo relacionadas e seus acessórios:

I – Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) No Programa 2 - “Ações da Administração Geral”, Subtítulo 11 - “Manutenção de Programas de Ação Continuada”:

1) Ação nº 1 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”;

1.1) Ano: 2003;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 33,33;

1.4) Produto: Manutenção;

1.5) Valor: R\$ 133.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios.

2) Ano: 2004;

2.1) Unidade de Medida: Percentual;

2.2) Quantidade: 33,33;

2.3) Produto: Manutenção;

2.4) Valor: R\$ 146.000,00;

2.5) Fonte: Recursos Próprios.

3) Ano: 2005;

3.1) Unidade de Medida: Percentual;

3.2) Quantidade: 33,33;

3.3) Produto: Manutenção;

3.4) Valor: R\$ 161.000,00;

3.5) Fonte: Recursos Próprios.

II – Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

a) No Programa 2 - “Ações da Administração Geral”, Subtítulo 5 - “Manutenção de Programas de Ação Continuada”:

1) Ação nº 2 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”;

1.1) Ano: 2003;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;



1.3) Quantidade: 33,33;

1.4) Produto: Manutenção;

1.5) Valor: R\$ 1.307.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios.

2) Ano: 2004;

2.1) Unidade de Medida: Percentual;

2.2) Quantidade: 33,33;

2.3) Produto: Manutenção;

2.4) Valor: R\$ 1.438.000,00;

2.5) Fonte: Recursos Próprios.

3) Ano: 2005;

3.1) Unidade de Medida: Percentual;

3.2) Quantidade: 33,33;

3.3) Produto: Manutenção;

3.4) Valor: R\$ 1.582.000,00;

3.5) Fonte: Recursos Próprios.

III – Na Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares:

a) No Programa 2 - “Ações da Administração Geral”, Subtítulo 2 - “Manutenção de Programas de Ação Continuada”:

1) Ação nº 1 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”;

1.1) Ano: 2003;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 33,33;

1.4) Produto: Manutenção;

1.5) Valor: R\$ 118.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios.

2) Ano: 2004;

2.1) Unidade de Medida: Percentual;

2.2) Quantidade: 33,33;

2.3) Produto: Manutenção;

2.4) Valor: R\$ 130.000,00;

2.5) Fonte: Recursos Próprios.

3) Ano: 2005;

3.1) Unidade de Medida: Percentual;



- 3.2) Quantidade: 33,33;
- 3.3) Produto: Manutenção;
- 3.4) Valor: R\$ 143.000,00;
- 3.5) Fonte: Recursos Próprios.

IV – Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a) No Programa 2 - “Ações da Administração Geral”, Subtítulo 3 - “Manutenção de Programas de Ação Continuada”:

1) Ação nº 3 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”;

- 1.1) Ano: 2003;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 33,33;
- 1.4) Produto: Manutenção;
- 1.5) Valor: R\$ 3.823.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

2) Ano: 2004;

- 2.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 2.2) Quantidade: 33,33;
- 2.3) Produto: Manutenção;
- 2.4) Valor: R\$ 4.206.000,00;
- 2.5) Fonte: Recursos Próprios.

3) Ano: 2005;

- 3.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 3.2) Quantidade: 33,33;
- 3.3) Produto: Manutenção;
- 3.4) Valor: R\$ 4.626.000,00;
- 3.5) Fonte: Recursos Próprios.

V – Na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

a) No Programa 2 - “Ações da Administração Geral”, Subtítulo 3 - “Manutenção de Programas de Ação Continuada”:

1) Ação nº 1 – “Despesas com manutenção de pessoal e encargos”;

- 1.1) Ano: 2003;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 33,33;
- 1.4) Produto: Manutenção;



1.5) Valor: R\$ 593.900,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios.

2) Ano: 2004;

2.1) Unidade de Medida: Percentual;

2.2) Quantidade: 33,33;

2.3) Produto: Manutenção;

2.4) Valor: R\$ 676.200,00;

2.5) Fonte: Recursos Próprios.

3) Ano: 2005;

3.1) Unidade de Medida: Percentual;

3.2) Quantidade: 33,33;

3.3) Produto: Manutenção;

3.4) Valor: R\$ 743.700,00;

3.5) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - No Anexo de Metas e Prioridades, aprovado pelas Leis nº 5.868, de 11 de julho de 2002 e nº 6.088, de 11 de julho de 2003, e no Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, ficam alterados os seguintes objetivos dos programas abaixo relacionados:

Programa	Objetivo	
	De	Para
17 - Ensino de Graduação	Ensino de graduação em medicina; ensino de graduação em educação física.	Ensino de graduação em ensino superior.
18 - Ensino de Pós-Graduação	Oferecer capacitação acadêmica para formação de docentes e pesquisadores em medicina.	Oferecer capacitação acadêmica para formação de docentes em ensino superior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA



PUBLICAÇÃO Rubrica

24/12/2003

W

LEI Nº 6.217, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera a LDO 2003, a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para modificar a nomenclatura das ações que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades, aprovado pelas Leis nº 5.868, de 11 de julho de 2002 e nº 6.088 de 11 de julho de 2003, e no Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, ficam suprimidas as ações e seus acessórios das Secretarias abaixo relacionadas:

I - Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) Programa 3 - "Assessoramento Superior", Subtítulo 11 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", Ação nº 2 - "Despesas com manutenção de pessoal e encargos".

II - Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

a) Programa 3 - "Assessoramento Superior", Subtítulo 5 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", Ação 2 - "Despesas com manutenção de pessoal e encargos".

III - Na Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares:

a) Programa 3 - "Assessoramento Superior", Subtítulo 2 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", Ação 2 - "Despesas com manutenção de pessoal e encargos".

IV - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a) Programa 3 - "Assessoramento Superior", Subtítulo 3 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", Ação 2 - "Despesas com manutenção de pessoal e encargos";

b) Programa 9 - "Assistência e Promoção Social", Subtítulo 3 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", Ação 1 - "Despesas com manutenção de pessoal e encargos".

V - Na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

a) Programa 3 - "Assessoramento Superior", Subtítulo 3 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", Ação 2 - "Despesas com manutenção de pessoal e encargos";

b) Programa 34 - "Distribuição de Produtos Agrícolas", Subtítulo 3 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", Ação 1 - "Despesas com manutenção de pessoal e encargos".

Art. 2º - No Anexo de Metas e Prioridades, aprovado pelas Leis nº 5.868, de 11 de julho de 2002; e nº 6.088 de 11 de julho de 2003, e no Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, ficam criadas as ações nas Secretarias abaixo relacionadas e seus acessórios:

I - Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) No Programa 2 - "Ações da Administração Geral", Subtítulo 11 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada":

1) Ação nº 1 - "Despesas com manutenção de pessoal e encargos":

- 1.1) Ano: 2003;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 33,33;
- 1.4) Produto: Manutenção;
- 1.5) Valor: R\$ 133.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

2) Ano: 2004;

- 2.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 2.2) Quantidade: 33,33;
- 2.3) Produto: Manutenção;
- 2.4) Valor: R\$ 146.000,00;
- 2.5) Fonte: Recursos Próprios.

3) Ano: 2005;

- 3.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 3.2) Quantidade: 33,33;
- 3.3) Produto: Manutenção;
- 3.4) Valor: R\$ 161.000,00;
- 3.5) Fonte: Recursos Próprios.

II - Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

a) No Programa 2 - "Ações da Administração Geral", Subtítulo 5 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada":

1) Ação nº 2 - "Despesas com manutenção de pessoal e encargos";

- 1.1) Ano: 2003;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 33,33;
- 1.4) Produto: Manutenção;
- 1.5) Valor: R\$ 1.307.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.



Lei nº 6.217 - fls. 02

2) Ano: 2004;

2.1) Unidade de Medida: Percentual;

2.2) Quantidade: 33,33;

2.3) Produto: Manutenção;

2.4) Valor: R\$ 1.438.000,00;

2.5) Fonte: Recursos Próprios.

3) Ano: 2005;

3.1) Unidade de Medida: Percentual;

3.2) Quantidade: 33,33;

3.3) Produto: Manutenção;

3.4) Valor: R\$ 1.582.000,00;

3.5) Fonte: Recursos Próprios.

III - Na Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares:

a) No Programa 2 - "Ações da Administração Geral",
Subtítulo 2 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada":

1) Ação nº 1 - "Despesas com manutenção de pessoal e encargos";

1.1) Ano: 2003;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 33,33;

1.4) Produto: Manutenção;

1.5) Valor: R\$ 118.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios.

2) Ano: 2004;

2.1) Unidade de Medida: Percentual;

2.2) Quantidade: 33,33;

2.3) Produto: Manutenção;

2.4) Valor: R\$ 130.000,00;

2.5) Fonte: Recursos Próprios.

3) Ano: 2005;

3.1) Unidade de Medida: Percentual;

3.2) Quantidade: 33,33;

3.3) Produto: Manutenção;

3.4) Valor: R\$ 143.000,00;

3.5) Fonte: Recursos Próprios.

IV - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a) No Programa 2 - "Ações da Administração Geral",
Subtítulo 3 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada":

1) Ação nº 3 - "Despesas com manutenção de pessoal e encargos";

1.1) Ano: 2003;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 33,33;

1.4) Produto: Manutenção;

1.5) Valor: R\$ 3.823.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios.

2) Ano: 2004;

2.1) Unidade de Medida: Percentual;

2.2) Quantidade: 33,33;

2.3) Produto: Manutenção;

2.4) Valor: R\$ 4.206.000,00;

2.5) Fonte: Recursos Próprios.

3) Ano: 2005;

3.1) Unidade de Medida: Percentual;

3.2) Quantidade: 33,33;

3.3) Produto: Manutenção;

3.4) Valor: R\$ 4.626.000,00;

3.5) Fonte: Recursos Próprios.

V - Na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

a) No Programa 2 - "Ações da Administração Geral",
Subtítulo 3 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada":

1) Ação nº 1 - "Despesas com manutenção de pessoal e encargos";

1.1) Ano: 2003;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 33,33;

1.4) Produto: Manutenção;

1.5) Valor: R\$ 593.900,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios.

2) Ano: 2004;

2.1) Unidade de Medida: Percentual;

2.2) Quantidade: 33,33;

2.3) Produto: Manutenção;

2.4) Valor: R\$ 676.200,00;

2.5) Fonte: Recursos Próprios.



Lei nº 6.217 - fls. 03

- 3) Ano: 2005;
3.1) Unidade de Medida: Percentual;
3.2) Quantidade: 33,33;
3.3) Produto: Manutenção;
3.4) Valor: R\$ 743.700,00;
3.5) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - No Anexo de Metas e Prioridades, aprovado pelas Leis nº 5.868, de 11 de julho de 2002 e nº 6.088, de 11 de julho de 2003, e no Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, ficam alterados os seguintes objetivos dos programas abaixo relacionados:

Programa	Objetivo	
	De	Para
17 - Ensino de Graduação	Ensino de graduação em medicina; ensino de graduação em educação física.	Ensino de graduação em ensino superior.
18 - Ensino de Pós-Graduação	Oferecer capacitação acadêmica para formação de docentes e pesquisadores em medicina.	Oferecer capacitação acadêmica para formação de docentes em ensino superior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos